



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE LAVRAS  
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E  
CONDIMENTARES**

**RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 10 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece critérios para ADMISSÃO DE DISCENTE ESTRANGEIRO nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O colegiado do curso de Pós-Graduação Em Plantas Mediciniais Aromáticas e Condimentares da Escola de Ciências Agrárias de Lavras, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Discentes estrangeiros poderão se candidatar para admissão aos cursos do PPGPMAC em regime de fluxo contínuo, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

**Art. 2º**- O discente estrangeiro interessado em ser admitido nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGPMAC deverá ser, respectivamente, graduado ou portador de título de mestre em cursos de Agronomia, Biologia, Farmácia, Química, Biotecnologia, Nutrição, Engenharia ambiental, medicina veterinária ou áreas afins às Plantas Mediciniais, Aromáticas e condimentares.

**Art. 3º** - O discente estrangeiro interessado em ser admitido aos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGPMAC deverá enviar os seguintes documentos ao Colegiado do PPGPMAC, em inglês, português ou espanhol:

I. Uma carta de apresentação e de intenções, solicitando sua admissão ao PPGPMAC para o curso de Mestrado ou de Doutorado, especificando a área de pesquisa de interesse;

II. Proposta de um plano de trabalho em Plantas Medicinais, Aromáticas e condimentares, ou mais especificamente em uma das linhas de pesquisa do PPGPMAC;

III. Currículo *vitae* ou Lattes (se for o caso), com a devida comprovação da produção científica;

IV. Cópia do documento de identificação válido, do comprovante de bolsa (se for o caso), do comprovante de proficiência em português (se houver), dos históricos escolares de graduação (para interessados no curso de Mestrado), dos diplomas de graduação e mestrado (para interessados no curso de Doutorado).

**Art. 4º** - Após analisar a documentação, o Colegiado do PPGPMAC emitirá uma resposta sobre o pedido de admissão.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

**Art. 6º** - Esta Resolução deve ser aplicada a partir do primeiro semestre letivo de 2022.

.

**LUCIANE VILELA RESENDE**

**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS  
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**